DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9188/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17791/2016
PROTOCOLO	: 1691922
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: CÉLIA MARIA BARBOSA PEREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – Três Lagoas Previdência** à servidora, ***Sr.ª Célia Maria Barbosa Pereira***, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fls. 16/20, abaixo demonstrado:

UANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
27 (vinte e sete) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias	10.046 (dez mil e quarenta e seis) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-22727/2018, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 17258/2018, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo ***Registro*** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da Sr.ª Célia Maria Barbosa Pereira encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, III, "a", § 5º, da Constituição Federal, e redação dada pelo art. 6º, da Emenda Constitucional n.º 41/03, combinado com o art. 140, § 1º, da Lei Municipal n.º 2.808/2014, conforme Portaria n.º 134/2016, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n.º 1.570, de 06.04.2016, peça n.º 08.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição da servidora, **Sr.ª Célia Maria Barbosa Pereira**, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac